

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1684/2017 e dá outras providências”.

Art. 1º. Inclui o Inciso XV no Art. 3º da Lei Municipal nº 1684/2017, com a seguinte redação:

XV – Subsídio para produção de silagem de milho;

Art. 2º. Inclui o Capítulo XVIII, artigos 59-E, 59-F, 59-G, 59-H, 59-I e 59-J, na Lei Municipal nº 1684/2017, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVIII

SUBSÍDIO PARA PRODUÇÃO DE SILAGEM DE MILHO

Art. 59-E. *O subsídio para a produção de silagem de milho é destinado aos produtores rurais que utilizarem colhedora de forragem auto propelida ou auto motriz, contratadas de forma terceirizada, ou seja, sem ser, o equipamento, de sua propriedade ou de propriedade do Município.*

Art. 59-F. *O produtor interessado em receber incentivo para produção de silagem de milho deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:*

I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal, que deverá ser efetuado antes do início da colheita, em tempo hábil para que os técnicos da Prefeitura Municipal efetuem a aferição da área a ser colhida;

II- Informação, podendo ser junto ao requerimento constante no inciso anterior, do tamanho da área a ser realizado o serviço;

Art. 59-G. *Fica o Município autorizado a conceder anualmente incentivo financeiro aos agricultores produtores de silagem de milho da seguinte forma:*

Parágrafo único. *Subsídio de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hectare produzido.*

Art. 59-H. *Cada hectare produzido equivale a uma hora de serviço prevista no Art. 42 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1684/2017 e será, o subsídio concedido na produção de silagem de milho, abatido naquela quantidade de horas.*

Art. 59-I. *O limite máximo por ano a que o produtor fará jus ao benefício será de 10 hectares.*

Art. 59-J. *O pagamento do subsídio será realizado diretamente ao produtor requerente junto à tesouraria municipal, em datas pré-definidas, após a emissão de relatório técnico pela Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, que constará a aferição e o atesto dos serviços realizados.*

Art. 3º. O **CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**, da Lei Municipal nº 1684/2017, passa a ser enumerado como **CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**.

Art. 4º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1746/2018 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 5º. As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 067/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 067/2018, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal pretende conceder incentivo aos produtores de silagem do Município, conforme sugestão contida na ata 133 do Conselho Municipal de Agropecuária de Nova Alvorada, tendo em vista que o caminhão utilizado em anos anteriores para o transporte da silagem dos produtores rurais não se encontra, no momento, em condições de uso, necessitando de reparos e sem possibilidade de utilização imediata. Deste modo, para que os produtores rurais não sejam prejudicados na produção de silagem, está sendo oferecido subsídio financeiro para utilização no custeio da referida produção que é de suma importância, principalmente, para a área de laticínios no Município. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal